



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 166/2022

REQUERIMENTO

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES A RESPEITO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEI 5.197/2021 – Que Proíbe o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifícios de efeito pirotécnico ou sonoros e seus similares, que causem estouro, estampido ou explosões em áreas públicas e privadas, abertas ou fechadas em todo o território do município de Ibitinga.

Destinatário: Prefeita da Estância Turística de Ibitinga – Cristina Maria Kalil Arantes.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação enviado para conhecimento e resposta do que segue:

POR QUAL RAZÃO A LEI 5.197/2021 – Que Proíbe o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifícios de efeito pirotécnico ou sonoros e seus similares, que causem estouro, estampido ou explosões em áreas públicas e privadas, abertas ou fechadas em todo o território do município de Ibitinga, que está aprovada e promulgada desde 22/04/2021 até o presente momento ainda não foi colocada em prática ???

JUSTIFICATIVA: Sabe-se que os fogos de artifício tem efeito pirotécnico e seus similares causam uma série de efeitos negativos, nocivos para animais, bebês prematuros, idosos e acamados, pessoas portadoras de necessidades especiais e, em especial, crianças que apresentam Transtornos do Espectro Autismo – TEA.

Assim, diante de tamanha importância e relevância ao assunto tratado na Lei é que faço o requerimento em pauta para que seja colocado em prática esta lei que busca o bem-estar de parcelas da população que possuem sensibilidade a ruídos, que são afetados pelo barulho gerado durante a queima de fogos.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 28 de março de 2022.

JANAINA BASTOS
Vereadora - MDB

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.

REQUERIMENTO Nº 166/2022 - Protocolo nº 964/2022 recebido em 01/04/2022 17:47:48 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Janaina Zambusi Nogueira Bastos
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/confirir_assinatura e informe o código 4A3C-1231-1603-9412.





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

LEI Nº 5.197, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Proíbe o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifícios de efeito pirotécnico ou sonoros e seus similares, que causem estouro, estampido ou explosões em áreas públicas e privadas, abertas ou fechadas em todo o território do município de Ibitinga.

Projeto de Lei nº 35/2021 (Autoria: Vereadora Janaína Zambusi N. Bastos)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 35/2021, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício de efeito pirotécnico ou sonoros e seus similares, que causem estouro, estampido ou explosões a serem utilizados na realização de qualquer espetáculo, celebração, evento, comemoração, festividade, manifestação e afins.

Parágrafo único. A proibição citada refere-se às áreas públicas e privadas, abertas ou fechadas em todo o território do município de Ibitinga.

Art. 2º Excetua-se da presente lei os fogos de vista, que são os fogos ou artefatos que produzem efeitos visuais SEM estouro, estampido ou explosões sob pena de multa.

Art. 3º Em caso de descumprimento da presente Lei implicará em multa de 250 UFM's (Unidades Fiscais do Município) e o valor será duplicado em caso de reincidência, sucessivamente.

Art. 4º O Poder Executivo será responsável por designar o setor que executará a fiscalização e a aplicação das multas cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,

em 22 de abril de 2021.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

